

Ofício Interno 110/2024

De: Clodomiro J. - GR-CCJTR

Para: GAB-VER - LEANDRO

Data: 19/01/2024 às 08:51:32

Setores (CC):

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, GR-CCJTR

Segue Projeto de Lei Complementar nº 001, de 17 de Janeiro de 2024 Para Assinatura.

Segue Projeto de Lei Complementar nº 001, de 17 de Janeiro de 2024 Para Assinatura.

—
Clodomiro da Silveira Pereira Junior
Vereador

Anexos:

PARECER_N_003_PLC_N_001_2024_MESA_DIRETORA.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 003/2024

Referência: Processo nº 008/2024

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 001, de 17 de Janeiro de 2024

Autor (a): Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Vereadores Luiz Landim (Presidente); Pastor Júnior (Vice-Presidente); Marcos Ribeiro (1º Secretário); Lacerda do Aki (2º Secretário) e Manga Rosa (3º Secretário)

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 001, de 17 de janeiro de 2024, que *“Estabelece a revisão geral anual do vencimento base dos servidores públicos e subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Cáceres. Lei Municipal n.º 2.348/2012 e adicionais de função Lei nº 3.130, de 17 de janeiro de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 na forma que especifica”*.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, representado pelos Excelentíssimos Vereadores Luiz Landim (Presidente); Pastor Júnior (Vice-Presidente); Marcos Ribeiro (1º Secretário); Lacerda do Aki (2º Secretário) e Manga Rosa (3º Secretário) o qual propõe e *“Estabelece a revisão geral anual do vencimento base dos servidores públicos e subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Cáceres. Lei Municipal n.º 2.348/2012 e adicionais de função Lei nº 3.130, de*





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

17 de janeiro de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 na forma que especifica”.

Com efeito, verifica-se que dentre as competências privativas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, estão elencadas no artigo 21, do Regimento Interno, a saber:

“Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres

Art. 21. Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

(...)

d) propor a criação dos lugares necessários aos serviços administrativos, bem como a concessão de quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de vencimentos aos servidores do Poder Legislativo;” (gf)

E, a Lei Orgânica do Município de Cáceres, prevê ainda que:

“Lei Orgânica Municipal de Cáceres

Da Competência da Mesa Diretora da Câmara

Art. 22. À Mesa Diretora, dentre outras atribuições legais, compete:15
(Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I – propor Projetos de Resolução que criem ou extinguem cargos da estrutura funcional da Câmara Municipal e fixem os respectivos vencimentos.16 (Emenda nº 11 de 07/03/2005)” (gf)

Portanto, verifica-se que o presente projeto de lei complementar está dentre as competências privativas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, conforme preconiza o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

Continuando.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Com efeito verifica-se que o Poder Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Complementar nº 001, de 16 de janeiro de 2024, concedendo RGA aos servidores do Município de Cáceres.

Na mesma linha a Mesa Diretora, concedeu aos servidores e vereadores desta Casa de Leis, o mesmo percentual concedido aos servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres, senão vejamos:

“Artigo 1º - Fica aplicado a título de revisão geral anual, ao subsídio dos vereadores o índice de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), em conformidade com o percentual contido no INPC dos meses de janeiro a dezembro de 2023, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do ano de 2024.

Artigo 2º - Fica aplicado a título de revisão geral anual ao vencimento base dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cáceres o percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), em conformidade com o INPC dos meses de janeiro a dezembro de 2023 com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do ano de 2024.”

Por sua vez, foi concedido ainda um reajuste ao vencimento base dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres no percentual de 1,00%, senão vejamos:

“Artigo 3º - Fica aplicado o reajuste ao vencimento base dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cáceres o percentual de 1,00% (um por cento), com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do ano de 2024.”

Para esta concessão é necessário a juntada do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro. Este documento foi anexado ao presente projeto de lei complementar senão vejamos:

“Obs1: O aumento da despesa decorrente da solicitação formulada se encontra previsto na Lei Orçamentária e, tendo, portanto, compatibilidade



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Cáceres-MT, 18 de janeiro de 2024. _____ Cláudia M. Yoshida Dalbem Contadora”

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 17 de Janeiro de 2024.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 17 de Janeiro de 2024.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2024.

Leandro dos Santos
PRESIDENTE SUBSTITUTO

Cézare Pastorello M. de Paiva
RELATOR SUBSTITUTO

Valdeníria Dutra Ferreira
MEMBRO SUBSTITUTO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76C1-6410-349C-ACEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO DOS SANTOS (CPF 730.XXX.XXX-20) em 19/01/2024 08:57:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VALDENIRIA DUTRA FERREIRA (CPF 327.XXX.XXX-04) em 19/01/2024 08:59:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA (CPF 837.XXX.XXX-04) em 19/01/2024 10:44:40 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/76C1-6410-349C-ACEB>